



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS E ANTI-SUBORNO

APROVADO POR
O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Dezembro de 2023

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO - PARÁGRAFOS	COMENTÁRIOS - DATA
V.0. - documento inicial	Em vigor desde 19/09/2018
V.1. - alterações menores em formato	Aprovado pelo OCP 22/10/2020
V.2. - adequação e atualização do conteúdo (global)	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na Ata de 26-11-2021 e Órgão de Administração 03/2022
V.3.- atualização dos objetivos - ponto relativo ao SII em conformidade com a Lei 2/2023 de 20 de fevereiro.	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na ata de 29/11/2023 e pelo Órgão de Administração em 12/2023

ÍNDICE

1.	FINALIDADE E OBJETO.....	4
2.	ÂMBITO	4
3.	OBJETIVOS	5
4.	ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	6

1. FINALIDADE E OBJETO

O Órgão de Gestão da CLECE S.A. (doravante CLECE) adquire e impulsiona o compromisso da empresa em cumprir com a legislação vigente, os regulamentos internos e os princípios e valores éticos, proporcionado para o efeito os recursos necessários para implantar, desenvolver, manter e melhorar de forma contínua um Sistema Integral de Gestão de *Compliance* Penal e Antissuborno, cujo objetivo se centra na prevenção, na deteção e na reação perante qualquer tipo de risco penal em geral e em particular, em matéria de suborno associado aos diferentes tipos de negócio, relações e processos corporativos.

A presente Política encontra-se alinhada com os Princípios Orientadores de Prevenção e catálogo de descrição de condutas proibidas, os valores e normas éticas de conduta recolhidas no Código Ético da CLECE, como a transparência, o cumprimento legal, o respeito e a dignidade com as pessoas, o respeito aos direitos humanos e às liberdades públicas, a honestidade, a boa-fé, a integridade de conduta e o espírito de comunidade.

2. ÂMBITO

A presente Política Integrada de Prevenção de Riscos Penais e Antissuborno resulta da aplicação a todas as atividades e é de cumprimento obrigatório por todos os membros da CLECE, independentemente do cargo ou posto exercido dentro da empresa, da natureza jurídica da sua relação e da sua localização geográfica a nível nacional.

Por outro lado, a Política estender-se-á às relações mantidas com terceiros, parceiros de negócios, pessoas que atuam ou realizem atividades em nome da empresa, filiais estrangeiras e sociedades participadas não controladas na medida em que possam representar um risco crítico ou grave para a empresa, conforme o disposto nos procedimentos de diligência. Todos eles deverão conhecê-la e aplicá-la no seu âmbito de atuação profissional.

No caso de sociedades ou entidades sob o controlo da CLECE, a Política será aplicada através da fórmula de adesão e/ou adoção do Sistema Integral de Gestão de *Compliance* Penal e Antissuborno.

3. OBJETIVOS

Os principais objetivos desta Política são:

- ❖ Seguir os critérios do Código Ético, que inclui o compromisso da CLECE com os princípios da ética empresarial e da transparência em todas as áreas de atuação e regular a conduta ética e responsável de todos os profissionais da CLECE no desenvolvimento da sua atividade, e as consequências derivadas do incumprimento.
- ❖ A implementação e o desenvolvimento efetivo de uma cultura ética e de cumprimento da legalidade entre todos os membros da CLECE, independente do local de trabalho e da localização onde exerçam as suas funções.
- ❖ A tolerância zero e proibição expressa de qualquer ato criminoso, ilícito ou contrário aos valores e princípios do Código Ético, incluindo o suborno, com o objetivo final de assegurar que tanto as relações internas como externas sejam sempre orientadas pelos valores éticos da CLECE através de uma atuação eficiente e focada na excelência e na qualidade em todos os seus serviços.
- ❖ A nomeação de um sistema colegial de cumprimento em matéria de prevenção de delitos, incluindo o suborno, dotando-o dos recursos materiais e humanos suficientes para levar a cabo a sua tarefa, fomentando a sua formação contínua, com o objetivo de garantir a liderança, a autonomia e a independência no exercício do cargo, com dependência e acesso direito do Órgão de Gestão.
- ❖ A comunicação, a formação, a sensibilização e a consciencialização adequada aos membros da CLECE, e, eventualmente, aos parceiros de negócios e outros grupos de interesse assim o exijam, sobre o conteúdo, os requisitos e a natureza do Sistema Integral de Gestão de *Compliance* Penal e Antissuborno, com o objetivo de conseguir a máxima eficácia e o desenvolvimento de uma cultura ética e de cumprimento da legalidade no exercício das nossas atividades.
- ❖ A obrigação que recai sobre os membros da organização de comunicar a ocorrência de qualquer facto ou conduta irregular que possa constituir um risco penal ou de suborno.

Do mesmo modo, qualquer terceiro que tenha conhecimento ou suspeitas de tal situação deve informar diretamente a Organização. Para o efeito, foi criado um Canal Ético, integrado no Sistema de Informação Interno, juntamente com a respetiva Política, Procedimento e responsável pela sua devida gestão e tratamento, em caso de receção de notificações de irregularidades ou de incumprimento do Sistema Integral de Gestão de Conformidade em matéria âmbito Penal e Antissuborno, garantindo o respeito pelos direitos fundamentais concomitantes, em particular pela confidencialidade, pelo anonimato e pela ausência de represálias contra um denunciante ou informador(a) de boa-fé.

- ❖ Estabelecimento de procedimentos que desenvolvam e monitorizem o sistema de gestão de compliance penal e antissuborno, com o objetivo de conseguir uma gestão eficaz dos mesmos, através do estabelecimento de indicadores adequados para avaliar o grau de implementação efetiva, as não conformidades e as ações corretivas, dentro de um processo de revisão e melhoria contínuas.
- ❖ Adoção das medidas disciplinares pertinentes ante eventuais riscos e incumprimentos do sistema de gestão de compliance penal e antissuborno, bem como ante a comissão de qualquer conduta ilícita ou criminosa, consideradas para estes efeitos como uma infração muito grave devido à transgressão da boa-fé contratual. Tudo isto, sem prejuízo de qualquer outro tipo de responsabilidades legais ou contratuais que possam advir de tal conduta.

4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

A entrada em vigor da presente Política ocorrerá no próprio momento da data de aprovação, modificação ou atualização do presente documento.

Será objeto de publicação e difusão para o seu conhecimento apropriado, encontrando-se à disposição e consulta através do website corporativo.

A CLECE avaliará o seu conteúdo com a periodicidade estabelecida no seu sistema de informações documentadas de forma ordinária, e, quando ocorram circunstâncias significativas de caráter legal, organizativo ou de qualquer outra natureza que justifique a sua adaptação e/ou atualização imediata, de forma extraordinária.